OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ - SP

Rua Cel. Aureliano de Camargo, nº 566, CEP - 18.270-170 - TATUÍ - SP - fone (0**15)3305.9090

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA CORREGEDORA-PERMANENTE DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA DA COMARCA DE TATUÍ.

Suscitação de Dúvida

JOSÉ HENRIQUE FERREIRA XAVIER, Oficial do Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí, vem perante V.Exa., com espeque no artigo 115, parágrafo único, da Lei nº 6015/73, SUSCITAR DÚVIDA, no pedido de registro formulado por Associação Ônibus Hacker, pelas razões de fato e de direito abaixo deduzidas:

DOS FATOS

Foi apresentado nesta Serventia para registro, o estatuto social da **Associação Ônibus Hacker**, designada também como **Associação Busão Hacker**, conforme docs. 7/18, anexos.

O pedido de registro foi prenotado nesta Serventia sob nº 15.902, em 25.04.2013, conforme doc. 1, anexo.

Por entender que o estatuto não comportava registro, este Oficial expediu a Nota (docs. 30/31), com as seguintes exigências:

"Senhor (a) Apresentante ou seu Representante:

Para registro do Ato Constitutivo da Associação é necessário que sejam tomadas as seguintes providências:

a) substituir os vocábulos Hacker e Coringa, que por serem equívocos, exteriorizam dúvidas e insegurança jurídica.

O vocábulo Hacker é definido no dicionário Aurélio, século XXI, como "Indivíduo hábil em enganar os mecanismos de segurança de sistemas de computação e conseguir acesso não autorizado aos recursos destes, ger. a partir de uma conexão remota em uma rede de computadores; violador de um sistema de computação."; logo, sua inserção na denominação da associação, "data venia", contraria o disposto no artigo 115, da Lei nº 6015/73, segundo o qual: "Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes." Por consequência, contraria também o artigo 5º, XVII, da Constituição Federal e item nº 8, do Capítulo XVIII, das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Da mesma forma, os vocábulos coringa, idênticos a curinga, segundo o mesmo dicionário, que o define como..."1. Carta de baralho, que, em certos jogos, muda de valor segundo a combinação que o parceiro tem em mão; 2. Pessoa esperta, sem escrúpulos, que tira partido de qualquer situação; 3. jogador que joga em muitas posições e, por isso, pode substituir qualquer companheiro; 4. Ator que interpreta vários papéis numa mesma peça; 5. Em certos jogos, carta inexistente na mão do jogador, mas de que ele pode valer-se para fechar um jogo e bater.", constante de vários artigos do estatuto, como membro da diretoria executiva, "data venia", dá margem a insegurança, ferindo, portanto, os dispositivos supra referidos.

b) Adequar o artigo 8°, do estatuto, ao artigo 5°, XX, da Constituição Federal, quanto à demissão dos associados;

Com efeito, por força do dispositivo constitucional supra, o desligamento do associado não poderá estar condicionado à prévia quitação de débitos para com a associação.

c) Constar do estatuto, o quórum de deliberação;

Constou do § 2º, do artigo 12, que ..."Considerar-se-á convocada a Assembléia Geral no momento em que 1/5 dos associados se manifestarem...". No entanto, a convocação deve ser dirigida a todos, independentemente dos que comparecerem à reunião, tal como consta do estatuto.

Resta o quorum de deliberação, para a aprovação dos assuntos tratados na assembléia. Ex.: para destituição de um diretor, para exclusão de um associado etc.

- **d)** Sanar contradições entre os artigos 13, 17, parágrafo único, e 18, item 3, do estatuto, quanto ao cargo de 1º tesoureiro;
- e) Constar da ata e lista dos membros fundadores, a nacionalidade dos membros eleitos (princípio da especialidade)."

Por discordar das exigências formuladas por este Oficial, a presidenta eleita, senhorita Lívia de Campos Leite Ascava, solicitou remessa do caso à apreciação de V.Exa., conforme doc. 32, parte final.

Disse a presidenta eleita que poderá satisfazer todas as

exigências apresentadas, porém, não admite a substituição dos vocábulos *hacker* e coringa. Primeiro porque a associação já existe de fato. Trata-se de um ônibus com poucos assentos e espaço livre para debates, que circula pelo Brasil afora, dentro do qual se promove a cultura do *hackerismo*, da tecnologia livre, da defesa da livre circulação do conhecimento, e de formas de apropriação de tecnologia para pleno exercício da cidadania (artigo 2º, item 1, do estatuto), dentre outros assuntos.

Disse ainda a presidenta eleita que o vocábulo *hacker* está sendo incorporado ao estatuto na sua forma originária, altruísta, ou seja, o pesquisador que busca com sabedoria, descobrir o significado das coisas, de modo geral, não restrito à área da computação.

Quanto ao vocábulo coringa, disse a presidenta eleita que foi escolhido este vocábulo por questão de economia, ou seja, uma única pessoa capaz de preencher qualquer cargo da diretoria ou tesouraria, nos casos de ausências.

Em face da impossibilidade de acolher os argumentos da presidenta eleita, não resta a este Oficial outra alternativa senão suscitar dúvida, remetendo o caso à elevada consideração de V.Exa.

DO MÉRITO

O vocábulo *hacker* é equívoco. Pode referir-se tanto a uma pessoa dedicada aos estudos para fins altruístas, como à bisbilhoteira, invasora da privacidade alheia.

Recentemente um *hacker* entrou no sistema de informática do Banco Bradesco e transferiu praticamente todo o saldo da conta corrente desta Serventia para várias outras contas do País, deixando este Oficial sem recursos para pagar os salários e impostos que venciam dois dias após; por sorte o banco arcou com os prejuízos, mas os transtornos foram imensos.

Também o sistema de informática do Cartório já foi vítima de *hacker*, mas os sistemas de defesa adotados permitiram restaurar totalmente os arquivos do fólio real, mas os transtornos foram imensos.

Mesmo com todas as medidas tomadas, reina a preocupação diária de futuros ataques, e consequentes prejuízos ao serviço público.

Estou citando esses dois casos apenas como exemplo, vez que é raro encontrar algum conhecido que não tenha sido vítima dos *hackers*. Inclusive, a imprensa diariamente traz notícia da ação dos *hackers*, tanto no território nacional quanto no estrangeiro.

No dicionário Aurélio, século XXI, o vocábulo *hacker* é definido como:

Indivíduo hábil em enganar os mecanismos de segurança de sistemas de computação e conseguir acesso não autorizado aos recursos destes, ger. a partir de uma conexão remota em uma rede de computadores; violador de um sistema de computação.

Logo, *data venia*, a inserção do vocábulo *hacker* na denominação da associação contraria o disposto no artigo 115, da Lei nº 6015/73, segundo o qual:

Não poderão ser registrados os atos constitutivos de pessoas jurídicas, quando o seu objeto ou circunstâncias relevantes indiquem destino ou atividades ilícitos ou contrários, nocivos ou perigosos ao bem público, à segurança do Estado e da coletividade, à ordem pública ou social, à moral e aos bons costumes.

Por consequência, contraria também o artigo 5°, XVII, da Constituição Federal e item nº 8, do Capítulo XVIII, das Normas da E. Corregedoria Geral da Justiça.

Portanto, em que pesem os argumentos da presidenta eleita, atualmente o vocábulo *hacker* está associado ao invasor, que procura não somente desorganizar os sistemas de informática alheios, como também obter resultados econômicos, como os ocorridos neste Cartório, o que contraria os dispositivos constitucional, legal e normativo referidos.

Da mesma forma, o vocábulo **coringa**, idêntico a **curinga**, segundo o mesmo dicionário, é:

1. Carta de baralho, que, em certos jogos, muda de valor segundo a combinação que o parceiro tem em mão; 2. Pessoa

esperta, sem escrúpulos, que tira partido de qualquer situação; 3. jogador que joga em muitas posições e, por isso, pode substituir qualquer companheiro; 4. Ator que interpreta vários papéis numa mesma peça; 5. Em certos jogos, carta inexistente na mão do jogador, mas de que ele pode valer-se para fechar um jogo e bater.

Este vocábulo, *data venia*, dá margem a insegurança, ferindo, portanto, os dispositivos supra referidos, vez que aparece no artigo 13, do estatuto, como membro da diretoria executiva; no artigo 16, parágrafo único, como substituto do Secretário; no artigo 17, como substituto do Tesoureiro; no artigo 21, *caput*, como substituto de qualquer membro da diretoria, em caso de renúncia etc..

Cada Órgão da Associação, *data venia*, deve contar com substituto específico, de forma que em caso de violação à lei, possa ser identificado e responsabilizado pelo Poder Público.

Demais exigências, apesar do compromisso da presidenta eleita em cumpri-las, ficam também mantidas, pelos próprios fundamentos constantes da Nota.

Isto posto, mantenho as exigências constantes da nota (docs. 31/32), submetendo o caso à elevada consideração de V.Exa., para deliberação final.

Tatuí(SP), 1/2 de maio de 2.013

José Henrique Ferreira Xavier

Oficial do Registro de Imóveis de Tatuí